



Decisão 01522/2020-8 - 1ª Câmara

Processo: 07120/2017-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: HYERCEM SANTOS MACHADO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais**, por meio da **Portaria n.º 1967/2017** (fl. 60), a contar de **10/05/2017**, fundamentada nos **arts. 6º-A e 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c art. 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.**

O servidor ocupava o cargo de **AGENTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 8.III.13**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Junta Médica** (fl. 43).

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 8.989,41** (fl. 57).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00732/2020-5** (fls. 65/67), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer de fls. 70/71, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1522/2020-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 1967/2017 (fl. 60), que concede aposentadoria ao Sr. **HYERCEM SANTOS MACHADO**, a contar de **10/05/2017**, com proventos fixados em **R\$ 8.989,41** (fl. 57);

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/11/2020 - 41ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente